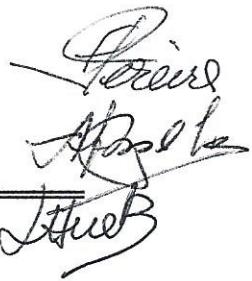


Instituição Particular de Solidariedade Social
Medalha de Mérito Municipal Dourada



Regulamento Eleitoral do CSR

1º

O presente documento regula, nos termos e para os efeitos consignados no ponto 1 do art.º 18º dos Estatutos e no art.º 89º do Regulamento Interno Geral, do CSR – Centro Social de Recesinhos, o processo eleitoral dos respetivos Órgãos Sociais.

2º

A Assembleia Geral Eleitoral é convocada, nos termos dos estatutos e da lei, com pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência, devendo dela constar local, data, hora de início e de encerramento das urnas.

3º

1. Os órgãos sociais do CSR – Centro Social de Recesinhos, são eleitos quadrienalmente pela Assembleia Geral de entre os associados que:

- a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos;
- b) Tenham em dia o pagamento das quotas;
- c) Tenham sido admitidos há mais de 12 meses, conforme o presente no ponto 2, do art.º 12º dos estatutos.

2. Consideram-se que estão no pleno gozo dos seus direitos os associados que não estejam, na data da realização da Assembleia Geral Eleitoral, a cumprir a sanção disciplinar de suspensão temporária ou que não estejam impedidos de exercer os seus direitos, nos termos legais ou estatutários.

3. Consideram-se que têm as suas quotas em dia, os associados que até à data da apresentação e validação das candidaturas, tenham pago a quota anual, semestral ou mensal, referente ao ano, semestre ou mês em que se realizam as eleições.

4º

1. Os candidatos organizar-se-ão em lista de candidatura contendo a respetiva identificação pessoal completa, bem assim como o respetivo número de associado.

2. Apenas são admitidas as listas que apresentem candidatos a todos os órgãos sociais, incluindo suplentes, com a seguinte distribuição:

- Assembleia Geral - 3 efetivos e suplentes em igual número;
- Conselho Fiscal – 3 efetivos e suplentes em igual número;

Instituição Particular de Solidariedade Social
Medalha de Mérito Municipal Dourada

-
- Direção – 5 efetivos e suplentes em igual número;

5º

As listas concorrentes à eleição farão acompanhar a respetiva candidatura de:

- a) Lista identificativa dos candidatos, referida no artigo anterior, com discriminação dos órgãos e cargos a que cada associado se candidata e identificação do proponente;
- b) Certidão do registo criminal.

6º

As candidaturas são apresentadas pelos respetivos candidatos e/ou seus proponentes.

7º

- 1. Os processos de candidatura deverão ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral em funções, até 48 horas antes da realização da Assembleia Geral Eleitoral.
- 2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou seu substituto legal, no dia imediato ao do encerramento do prazo de apresentação de candidaturas procederá à verificação da respetiva regularidade.
- 3. Na mesma data, o Presidente da Assembleia Geral, ou seu substituto legal, notificará fundamentadamente os representantes das listas para, no prazo de 24 horas, suprir meras irregularidades.
 - a) Na mesma data, dará conhecimento das listas apresentadas aos mandatários de cada lista.
 - b) A notificação suprarreferida será igualmente remetida aos mandatários das restantes listas.
- 4. No prazo de 24 horas, pode igualmente qualquer candidatura ou associado impugnar a regularidade das listas propostas e a elegibilidade de qualquer candidato.
- 5. Não são admitidas as candidaturas que não cumpram os requisitos previstos nos artigos 4º e 5º, bem como não tenham cumprido o prazo previsto no n.º 1 deste artigo.
- 6. Decorrido o prazo para suprir irregularidades antes da sua publicação, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral informa todas as candidaturas da sua aceitação ou rejeição e os fundamentos desta.
- 7. São rejeitadas as candidaturas não elegíveis e as listas cujas irregularidades não tenham sido fundamentadamente supridas.

Instituição Particular de Solidariedade Social
Medalha de Mérito Municipal Dourada

-
8. As candidaturas regularmente recebidas serão afixadas na sede da Instituição, em lugar visível, bem como publicados no sítio institucional, logo após a sua validação.
 9. Das deliberações da Mesa da Assembleia Geral cabe recurso à Assembleia Geral, o qual deve ser apresentado no prazo de 2 dias contados da notificação da mesma.

8º

1. A organização dos cadernos eleitorais compete à Direção da Instituição que aí incluirá os associados no pleno gozo dos seus direitos, nos termos previstos nos estatutos e no art. 3º deste regulamento.
2. Os cadernos eleitorais devem ser encerrados nas 24 horas que antecedem o início do ato eleitoral, dela constando todos os associados com capacidade eleitoral ativa.
3. Têm capacidade eleitoral ativa os associados que não estejam, no momento do encerramento dos cadernos eleitorais, a cumprir a sanção disciplinar de suspensão temporária ou que não estejam impedidos de exercer os seus direitos, nos termos legais ou estatutários.
4. Consideram-se que têm as suas quotas em dia, os associados que no momento do encerramento dos cadernos eleitorais, tenham pago a quota anual, semestral ou mensal, referente ao ano, semestre ou mês em que se realizam as eleições.

9º

1. A Assembleia Geral Eleitoral reúne na data e à hora constante da convocatória, iniciando-se desde logo a votação.
2. A Mesa da Assembleia Geral procederá à identificação dos votantes que terão de se fazer acompanhar do respetivo documento identificativo.

10º

1. A votação é direta e secreta, considerando-se eleita a lista que obtiver a maioria simples dos votos validamente expressos, não se considerando como tal os votos em branco ou nulos.
2. Consideram-se votos nulos aqueles que contenham alguma inscrição ou rasura.

Proposta aprovada pela Direção em 28 / 10 / 2019 - Aprovado em AG no dia 29 / 11 / 2019

O presidente Adão Afonso Nunes de Melo

O 1º secretário Francisco Ferreira Pereira

A 2ª secretária Marisa Lurza Malheiros Huet de Bacelar